



PROCESSO :TC 000616/2009
ORIGEM :Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ASSUNTO :47 – Contas Anuais do Poder Judiciário
INTERESSADOS :Célia Pinheiro Silva Menezes
José Artêmio Barreto
ADVOGADO :Não há
ÁREA OFICIANTE :1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR :José Sérgio Monte Alegre – Parecer Nº 59/2016
RELATORA :Consª. Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC Nº 19259 PLENO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. CONTAS ANUAIS DO PODER JUDICIÁRIO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS EM APREÇO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição plenária, sob a Presidência do Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade dos votos, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS** do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Célia Pinheiro Silva Menezes e José Artêmio Barreto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.


Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Relatora



PROCESSO TC: 000616/2009

DECISÃO Nº 19259 PLENO

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Célia Pinheiro Silva Menezes e José Artêmio Barreto.

Para instruir o processo, a equipe técnica da 1ª CCI expediu as Diligências nº 71/2011 (fls. 299) e nº 492/2014 (fls. 329), dirigidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.


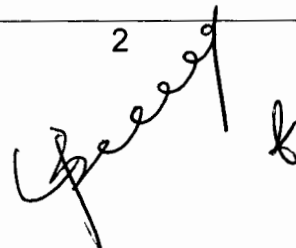
Notificado, o Tribunal de Justiça ofereceu resposta às Diligências, oportunidade esta, em que foi feita a juntada de documentos.

Autuadas as informações e, após a análise de toda documentação, a equipe técnica da 1ª CCI expediu a Informação nº 77/2015 (fls. 621/627), na qual concluiu que as Contas foram apresentadas dentro do prazo regulamentar e elaboradas de acordo com o que determina o art. 107 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sugerindo o julgamento pela regularidade das Contas em comento.

Instado a se manifestar, o ilustre representante do Ministério Público Especial, o Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do Parecer nº 59/2016, opinou pela Regularidade das Contas Anuais em apreço (fls. 632).

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.


2


07 de abril de 2016

VOTO

Conforme conclusões exaradas pela Coordenadoria Oficiante, é possível observar que as Contas foram apresentadas dentro do prazo legal; de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e patrimoniais, consoante prescreve a Lei Orgânica desta Corte.

Inicialmente, destaco que há informação nos autos acerca da inexistência de processo julgado ilegal ou irregular relativo ao exercício em exame.

A Coordenadoria Técnica Oficiante concluiu pela ausência de falhas nas Contas Anuais, sugerindo a Regularidade das Contas em análise.

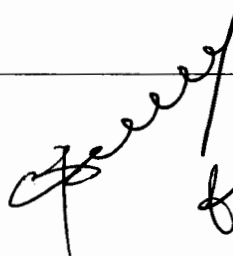
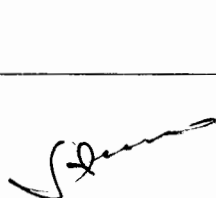
Em consulta aos autos, percebo que o Ministério Público Especial opinou pela Regularidade das referidas Contas.

Ante o exposto, corroboro com o entendimento da CCI e do Ministério Público Especial e VOTO pela REGULARIDADE das Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade de Célia Pinheiro Silva Menezes e José Artêmio Barreto.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;





PROCESSO TC: 000616/2009

DECISÃO Nº 19259 PLENO

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 59/2016, do *Parquet Especial*;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 07 de abril de 2016, por unanimidade de votos, pela REGULARIDADE das Contas Anuais do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Célia Pinheiro Silva Menezes e José Artêmio Barreto.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Clóvis Barbosa de Melo** – Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora e Vice-Presidente, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** – Corregedor-Geral, **Carlos Alberto Sobral de Souza**, **Carlos Pinna de Assis**, **Ulices de Andrade Filho**, **Maria Angélica Guimarães Marinho**, com a presença do Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 28 ABR 2016




PROCESSO TC: 000616/2009

DECISÃO Nº 19259 PLENO

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Conselheiro **CLOVIS BARBOSA DE MELO**
Presidente


Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Vice-Presidente e Relatora


Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**
Procurador-Geral